



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

NOTA EXPLICATIVA

Vimos pela presente prestar os esclarecimentos necessários face o Processo Seletivo nº001/2019, cujo o objeto é “*a contratação imediata e formação de cadastro reserva para as oportunidades que vierem a surgir dentro o prazo de validade*” realizado pela Associação Mahatma Gandhi, com execução técnico-administrativa do Instituto Nacional de Concurso Público (INPC).

Importa registrar que, conforme previsto no item 10.7 do edital, “**A Associação Mahatma Gandhi se reserva o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do Processo Seletivo ou posterior ao Processo Seletivo, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios legais.**”

Também o item 1.3 do edital torna hialino que a convocação de candidatos ocorrerá sempre conforme a necessidade e conveniência, face a dinâmica e essencialidade inerente aos serviços públicos de saúde.

Tecidas as devidas ponderações, insta registrar que no dia 15 de janeiro de 2020 foram convocados os candidatos para realização da entrevista/análise de perfil de caráter classificatório, previamente prevista no edital a convocação para esse fim de 2 (duas) vezes a quantidade de vagas do edital.

Ocorre que, especificamente para os cargos de farmacêutico (40h), enfermeiro (40h) e enfermeiro (20h), foi observado que o número de ausências na etapa da entrevista/análise de perfil comprometeria o quantitativo previsto para contratação, impondo a convocação de quantitativo superior já nessa etapa para evitar atraso na finalização do processo e



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

principalmente para garantir a assistência prestada por essas categorias a população.

Cumpre informar que os candidatos foram avaliados seguindo **todos os critérios estabelecidos pela instituição para análise do perfil, de modo que a decisão de convocação em número maior para entrevista e análise de perfil tem fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade, bem como não gera prejuízo aos candidatos que foram respeitados na ordem classificatória e número de vagas.**